

renta reais), referente ao Termo de Contrato n.º 127/16, a ser corrigida monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, haja vista o ateste de fl. 332 da Coordenadoria Setorial de Arquitetura Escolar de que a empresa contratada cumpriu a contento todas as obrigações estabelecidas naquele contrato;

2. À Secretaria de Finanças para providências, inclusive, certificar a empresa para a retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento/depósito;

3. Publique-se.

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

## HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo nº FUMEC.2020.0000097-01. Interessada: FUMEC.**

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 009/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no planejamento, organização, execução e administração de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo: o planejamento operacional, a organização, a contratação de seguro, a providência por laudos, atestados e alvarás, a disponibilização de ambulância, coordenação, execução e o acompanhamento, da montagem até a finalização de todas as atividades relacionadas ao evento. Se responsabilizará pelos prazos e horários repassados pelo local escolhido, sem gerar danos/ônus ao evento "**10º FÓRUM INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC**", a ser realizado nos dias **02 e 03 de abril de 2020**, promovido pela **FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária** na cidade de **Valinhos/SP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 96.000,00 (noventa e três mil reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **CARRETEL SERVICOS DE COMUNICACAO, PRODUCAO E PROJETOS EIRELI - ME - CNPJ nº 22.220.761/0001-91**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e três mil reais)**, devendo onerar o presente exercício, sob a dotação orçamentária: **60402.12.122.1020.4134.33.90.39 FR 02.200447**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 03 de março de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Interessado: Odirlei Magno

Protocolo: 2020/10/4081

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N, entrada portão 7, Balneário "Marlene Porto" Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 04 de março de 2020

**DÁRIO SAADI**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

*Republicação por incorreção na decisão publicada em 21/11/2019, à folha 74*

Onde se lê: **Protocolo Principal: 2010/10/25571**

Leia-se:

**Protocolo Principal: 2010/10/25517**

Interessado(a): **MARIA REGINA JACOB MARINS**

Advogado(a): **Fernando Jorge Damha Filho - OAB/SP 109.618**

Assunto: **ITBI - Autos de Infração e Imposição de Multa e Notificações de Lançamentos N.ºs 000548/2010 a 000555/2010**

Recursos de Revisão interpostos por **MARIA REGINA JACOB MARINS** - Protocolos N.ºs 2018/03/06732 a 2018/03/06739, juntados de folhas 516 a 595

Como determinado no art. 77, §2º, da Lei Municipal 13.104/2007, os recursos de revisão interpostos resultam **LIMINARMENTE REJEITADOS**, considerando que a decisão de segunda instância administrativa trazida aos autos pelo recorrente não se comprova divergente nos critérios de julgamento utilizados em outras decisões deste órgão, como estipulado no art. 77, caput e §1º, dessa mesma lei, cc Súmula N.º 2 - JRT.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**  
Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2013/3/12667**

**Interessado: Joselaine Viotto Andrade**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que uma vez que o crédito oriundo dos depósitos administrativos efetuados para o IPTU/taxas de 2013 lançados para o imóvel 3413.52.07.0566.01001 foram utilizados em sua totalidade para quitação e redução das parcelas do lançamento do IPTU/taxa de lixo do mesmo exercício.

Campinas, 04 de março de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**ProtocoloSEI:PMC.2020.00003619-28**

**Interessado:KAZUTO SETOGUCHI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 82.6340 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01/02 e 02/02 (pagamento efetuado junto com a cota única) do carnê IPTU/Taxas 2020, emissão 01/2020, lançado para o cartográfico nº 3423.43.98.0137.01081, bem como para a taxa de emolumentos e honorários advocatícios relativos aos processos 0507129-60.2014.8.26.0114 (exercício: 2010, 2011, 2012, 2013), 0516759-14.2012.8.26.0114 (exercício: 2009) e 0517187-30.2011.8.26.0114 (exercício: 2007), lançados para o mesmo imóvel, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012. **AUTORIZO** ainda, o cancelamento das parcelas não pagas referente aos honorários advocatícios lançado em 07/2017, visto estar em duplicidade com os honorários advocatícios emitidos em 01/2020.

**ProtocoloSEI:PMC.2020.00000614-52**

**Interessado:ANA PAULA CAMPIOTTO DA SILVA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 573,3311UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 2 a 9/12 do Acordo 551160/2019, contendo os lançamentos de IPTU/Taxas 2017 e 2018 (cancelados por recálculo), para o imóvel 3442.52.28.0394.01001, não computado na apuração do montante devido na remissão do lançamento realizado para esse imóvel em 08/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**ProtocoloSEI:PMC.2020.00007014-51**

**Interessado:ADRIANA SANTOS MAZZINI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 19,4049 UFIC** - decorrente do recolhimento intempestivo para a(s) parcela(s) 01 do carnê IPTU/Taxas 2018, emissão 01/2018, lançado para o cartográfico nº 3431.43.24.0413.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00007065-00**

**Interessado: IB ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 86,4440 UFIC** - referente ao recolhimento efetuado para a parcela 01/11 do carnê de IPTU/Taxa de Lixo lançado em 2020 para o cartográfico 3431.21.34.0374.01001, por duplicidade, face o pagamento da Cota Única, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação** nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**ProtocoloSEI:PMC.2020.00007081-11**

**Interessado: MILTON ZWIEREWICZ**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 121,7409UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcelas de Honorários Advocatícios lançados em ou-